



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO 33/2024 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04/2024.

Parecer jurídico ao projeto de lei nº 04/2024, que "Estabelece as normas para o parcelamento do solo para fins urbano e rural no Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências."

CONSULTA

Após receber um avulso do projeto de lei em epígrafe, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas emite o seu parecer a esta proposição, de autoria do Prefeito Municipal.

PARECER

O PL veio escrito em linguagem parlamentar e obedece a técnica legislativa.

Em relação à apresentação do PL, entendo que o mesmo obedece ao disposto nos artigos 43, VIII da LOM, e ao artigo 91, VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, por se tratar de parcelamento de solo, devendo ser analisado como Lei Complementar.

Trata-se de proposição do Prefeito municipal, cujo objetivo é analisar a legalidade de PL que verse sobre questões relacionadas ao **parcelamento do solo urbano**, considerando as diretrizes estabelecidas em um **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** emitido pelo Ministério Público.

O TAC é um instrumento extrajudicial utilizado pelo Ministério Público para regularizar situações de ilegalidade, reparar danos a direitos coletivos e evitar ações judiciais.

No caso em questão, o projeto de lei está em conformidade com as obrigações estabelecidas no TAC (em anexo – item 5), garantindo a proteção do interesse público e a observância das normas urbanísticas.

Entretanto, deve-se mencionar ainda a Lei 6.766/79, conhecida como "Lei do Parcelamento do Solo", estabelece as regras e procedimentos para esse processo. Em



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

sentido mais amplo, qualquer operação de divisão de um imóvel como loteamento ou desmembramento, pode ser considerada uma espécie de parcelamento.

Essa Lei, além de regulamentar o parcelamento do solo urbano, define alguns requisitos para aprovação e registro de projetos de loteamento e desmembramento, os quais devem ser observados, juntamente com as demais normas federais aplicáveis.

Sendo assim, recomenda-se a consulta a profissionais especializados para análise detalhada e adequação do projeto às normas vigentes, além de profissionais técnicos especializados para determinadas situações concretas, embora essa assessoria entenda pela obediência do PL aos requisitos da Lei 6.766/79.

Diante do exposto, esta assessoria opina ela **viabilidade jurídica** do presente PL, podendo o mesmo ser apreciado pelos nobres edis, por não ferir nenhuma norma legal, entretanto, sugiro que a análise seja feita de forma detalhada, a fim de se verificar possíveis divergências, bem como necessidade de emendas e, caso seja necessário, que o Poder Executivo municipal indique um profissional habilitado auxiliar nas possíveis dúvidas técnicas levantadas pelos edis, a fim de que o PL seja apreciado da melhor forma possível.

Bom Jardim de Minas, 01 de abril de 2024.

Dra. Ana Clara Cirilo de Paula

OAB/MG 173.104